



Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 70 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

"Institui Programa habitacional Municipal através de lotes urbanizados e dá providências correlatas".

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o loteamento e ou desmembramento e venda de terrenos de propriedade do município, localizados nesta cidade, ou que venham a ser adquiridos, os quais se destinarão a construção de moradias, preferencialmente econômicas, pelos adquirentes dos lotes, cujas construções obedecerão normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura, com as finalidades estabelecidas nesta lei, em seus artigos seguintes.

Parágrafo Único - Os loteamentos a serem procedidos deverão ser projetados para fins residenciais, e/ou comerciais, com padrão popular, observando detalhes técnicos modernos, visando atender com eficiência os fins que se destinam, ou seja, casas populares, pelos adquirentes dos lotes, cujas construções deverão obedecer normas e padrões fornecidos pela Prefeitura.

Artigo 2º- Os terrenos loteados, serão alienados pelo preço da aquisição pela Prefeitura, com acréscimo das despesas de loteamento, urbanização, saneamento, melhoramentos públicos e taxa de administração de 10% (dez por cento).

§1º- A apuração do preço de cada lote será procedida por uma comissão de avaliação, composta de 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito, que terá a incumbência de atribuir o preço de venda de cada lote, tendo como base o valor do metro quadrado, de acordo com a localização do terreno e seu melhor aproveitamento.

§ 2º Os lotes remanescentes serão reavaliados a cada trimestre obedecidos os critérios adotados em operações dessa natureza.

Artigo 3º- A cada interessado, poderá ser vendido um único lote de terreno, obedecida a tabela de classificação dos interessados, que serão classificados e cadastrados pela Prefeitura, observando-se as seguintes condições preferenciais: